



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

ATA Nº 002/2019 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta
2 minutos, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal Alcides Donin,
3 sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, reuniram-se os membros do Conselho
4 Fiscal do TOLEDOPREV. Também estiveram presentes como convidados, o Presidente
5 do Conselho de Administração, Jaldir Anholetto, a servidora da Secretaria de Recursos
6 Humanos, Marinês Bettega e o Dr. Luiz Paulo Chrispim Guaraná, Assessor Jurídico do
7 Município de Toledo, para reunião extraordinária a tratar da seguinte pauta: a) Analisar
8 o Art. 3º da Emenda Complementar nº 47/2005 e elaborar manifestação sobre a sua
9 aplicabilidade para o magistério. A Coordenadora do Toledoprev Roseli Fabris após
10 verificar quórum deu início à reunião apresentando aos conselheiros a preocupação das
11 ações judiciais que estão em tramitação e que buscam aposentadoria especial com
12 redução de idade mínima e tempo de serviço, sem prejuízo dos proventos integrais,
13 pleiteando a aplicação do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. A servidora
14 Marinês Bettega foi convidada para explicar sobre o critério da aplicação do Art. 3º da
15 Emenda Complementar nº 47/2005 combinado com o Art. 40, § 5º, CF, acrescida de
16 todas as incorporações devidas. Na sequência, a Coordenadora do Toledoprev, expôs
17 que caso o Município venha fazer acordo judicial, este, impactará no equilíbrio e
18 sustentabilidade do Fapes, acarretando o aumento do aporte por parte do Município. O
19 Assessor Jurídico, Luiz Paulo C Guaraná, foi convidado a explanar sobre a interpretação
20 do ponto de vista jurídico sobre a questão. Informou que não há jurisprudência
21 pacificada nos Tribunais Superiores sobre a matéria, porém, há amparo jurídico para
22 que o executivo realize o acordo, sem levar em consideração o impacto financeiro.
23 Esclareceu que o Parecer Jurídico será sobre a legalidade favorável para realização de
24 um acordo, ou não favorável, no âmbito dessa Ação. Porém, recomendou ao Conselho
25 Fiscal que informe ao Prefeito a necessidade de se proceder à análise do impacto
26 financeiro, antes de viabilizar qualquer acordo. O Conselheiro Nélvio sugeriu que o
27 Município não faça acordos na 1ª Instância, devendo recorrer das decisões judiciais até
28 as instâncias superiores, postergando a decisão final no aguardo das mudanças da



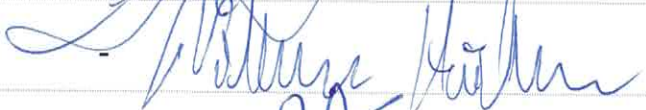


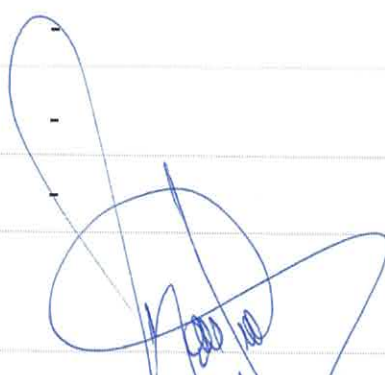
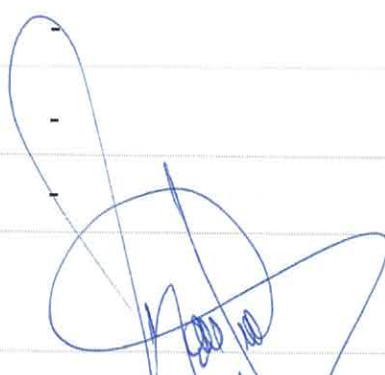
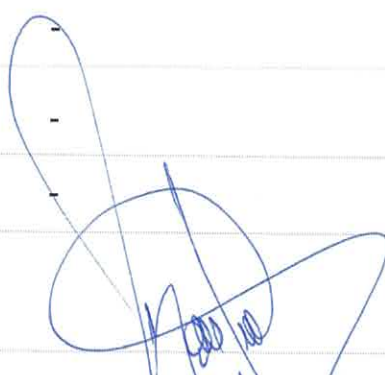
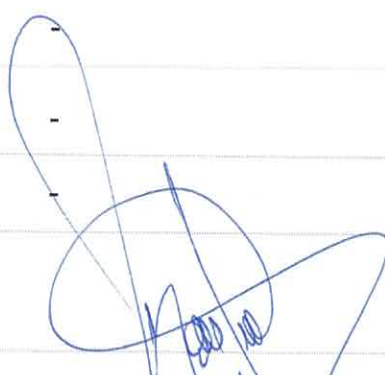
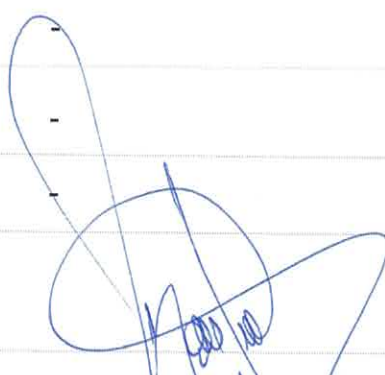


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV

29 aprovação da reforma da Previdência. Após as explanações, os conselheiros presentes
30 deliberaram por encaminhar um ofício ao Senhor Prefeito com cópia ao Assessor
31 Jurídico do Município, acerca das considerações do Conselho Fiscal, bem como sua
32 manifestação desfavorável ao deferimento de pedidos administrativos e acordos
33 judiciais quanto a aplicabilidade do Art. 3º da EC nº 47/2005 ao quadro do magistério.
34 Ainda, recomenda a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em
35 advocacia, para atuar na defesa dos direitos do Município de Toledo e do Fapes em
36 ações junto as Instâncias Superiores. Na sequência, foi elaborado na presença dos
37 conselheiros, o Ofício nº 003/2019-FAPES que será encaminhado ao Sr. Prefeito com
38 cópia à Assessoria Jurídica com a manifestação deste Conselho, cópia anexa. Nada mais
39 havendo a tratar, a reunião foi encerradas às 14:55h (quatorze horas e cinquenta e cinco
40 minutos), sendo assinada pelos conselheiros presentes.

Membros do Conselho Fiscal	
Nome	Assinatura
Lucelia Giaretta Mattiello	- 
Nilson Liberato	- 
Nélvio José Hübner	- 
Wilmar da Silva	- 
Leandro Marcelo Ludvig	- 
Maura Regina Teixeira	- 
Angela Angnes Ceretta	- 
Noemia de Almeida	- 
Roseli Fabris Dalla Costa	- 
Coordenadora do TOLEDOPREV	- 



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPES/TOLEDOPREV

Ofício n° 003/2019-FAPES

Toledo, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Ementa: Faz considerações relacionadas a pedido de aposentadoria com amparo no Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005

Senhor Prefeito,

O Conselho Fiscal do FAPES/TOLEDOPREV – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo tem dentre outras competências que lhe foram estabelecidas pela Lei n° 1.929/2006, a atribuição de *acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social* (art. 18, VII).

Considerando que, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SERTOLEDO moveu Ação Declaratória de Cobrança Autos 755-516.2018.8.16.0170 contra o Município de Toledo e o FAPES, como representante da categoria dos servidores públicos municipais do magistério, tendo por objeto a aposentadoria especial com redução de idade mínima e tempo de serviço, sem prejuízo dos proventos integrais, pleiteando a aplicação do artigo 3° da Emenda Constitucional 47/2005;

considerando que, para os professores a idade e o tempo são reduzidos em cinco anos, fazendo com que, sempre que houver referência aos mesmos, se trate de uma aposentadoria diferenciada com todas as regras que excepcionam os professores devidamente expressas, exigindo, ainda, a necessidade do exclusivo tempo de trabalho executado em função de magistério;

considerando que, a intenção do legislador não foi estender a norma de transição contida no art. 3° da EC 47/2005 ao professor, uma vez que este já usufrui da redução de idade e de tempo de contribuição assegurados constitucionalmente;

considerando que, o deferimento dos pedidos de aposentadoria dos professores, bem como acordos judiciais, com amparo no Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 nas atuais circunstâncias representará um risco atuarial e comprometerá o equilíbrio e sustentabilidade do nosso regime próprio de previdência;

considerando, também, a recomendação dos Tribunais de Contas para que não sejam realizados acordos judiciais de forma que tais ações sejam levadas até última instância;

considerando que, o País discute a Reforma da Previdência, por meio da PEC 06/2019, que modifica o sistema de previdência social, por ser um projeto amplo e complexo de mudanças na Constituição Federal, a qual causará impacto efetivo para o Regime Próprio de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPES/TOLEDOPREV

considerando, que não há jurisprudência pacificada sobre a matéria nos Tribunais Superiores;

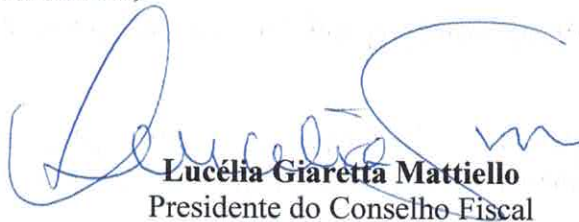
considerando, enfim, a necessidade de o Município posicionar-se diante dos requerimentos administrativos e ações judiciais pertinentes à matéria;

O Conselho Fiscal do FAPES/TOLEDOPREV, no exercício de suas funções legais, aponta a Vossa Senhoria algumas considerações em relação aos pedidos antes mencionados, além de outras medidas e providências que o executivo julgar pertinentes e necessárias em cada caso:

a) manifestação desfavorável ao deferimento de pedidos administrativos, bem como acordos judiciais com aplicabilidade do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

b) contratação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia, para atuar na defesa dos direitos do Município de Toledo e do FAPES em ações junto às instâncias superiores.

Atenciosamente,



Lucélia Giaretta Mattiello
Presidente do Conselho Fiscal

C/C

Ao Senhor

Luiz Paulo Chrispim Guaraná

Assessor Jurídico do Município de

Toledo – Paraná